



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
BATALHÃO TENENTE CORONEL JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SALC 6º BE CMB**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO 01**

**1. DO RECURSO:**

Trata-se da análise de recurso impetrado na Carta Nº 049/2020, de 27AGO20, do Escritório Municipal da Emater de São Gabriel, entregue no quartel do 6º Batalhão de Engenharia de Combate às 13h57min do dia 31AGO20. Na referida carta, o Escritório Municipal da Emater de São Gabriel, representado pelo Chefe do escritório, Médico Veterinário Guilherme Coradini Fontoura da Silva, representando os agricultores familiares Osmar Penteado Rodrigues, Sergio Tadeu Strider, João Geraldo Strider e Flavio Moacir Machado insurge-se contra o resultado preliminar da chamada pública divulgada no site do 6º BE Cmb no dia 26AGO20. Os recorrentes relatam que:

- O Anexo III – Declaração do Controle de Limite de Venda Individual - solicitado na alínea ‘b’ do item 4.2.3.1 é usado somente para grupos formais (o que não é o caso);
- O Anexo IV – Declaração de Produção Própria Pessoa Física ou de Produção Pessoa Jurídica - solicitado na alínea ‘c’ do item 4.2.3.1, já constava no rol de documentos, sendo todos remetidos junto da proposta de habilitação, conforme alínea ‘c’ do item 4.2.2.1;
- O Anexo VI – Declaração de Procedência da Agricultura familiar - solicitado na alínea ‘d’ do item 4.2.3.1, entendem ser um documento somente remetido quando se tratar de Grupos formais ou informais (o que também não é em nenhum dos nossos casos). Alegaram ainda que indícios do modelo levaram a esta conclusão, sendo: logomarca, marca, dados da empresa, grupo formal/informal, sede da empresa ou representante do grupo informal.

E, diante do exposto, solicitaram análise deste recurso e possível troca dos fornecedores vencedores da chamada pública pelos requerentes que ofertaram produtos de menor valor conforme abaixo:

Produtor	Unidade Militar	Item/Gênero	Preço Ofertado	Preço prévio vencedor
Osmar Penteado Rodrigues	6º BE Cmb	2-Abóbora in natura, tipo Cabotiá	R\$ 2,40	R\$ 2,50
Osmar Penteado Rodrigues	13ª Cia Com Mec	2-Abóbora in natura, tipo Cabotiá	R\$ 2,40	R\$ 2,40
Osmar Penteado Rodrigues	6º BE Cmb	5-Legume in natura, tipo Batata doce	R\$ 2,50	R\$ 2,80
Sergio Tadeu Strider	6º BE Cmb	7-Cenoura	R\$ 3,00	-
Sergio Tadeu Strider	13ª Cia Com Mec	7-Cenoura	R\$ 3,00	-
Osmar Penteado Rodrigues	6º BE Cmb	12-Fruta in natura, Melancia	R\$ 1,50	R\$ 1,80
João Geraldo Strider	6º BE Cmb	20-Tomate	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Flavio Moacir Machado	6º BE Cmb	23-Aipim in natura	R\$ 2,40	R\$ 2,50

Afirmaram ainda que o acolhimento deste recurso ocasionará numa redução da despesa das unidades militares e por consequência o aumento de gêneros adquiridos da agricultura familiar, além de facilitar a logística por serem fornecedores do município de São Gabriel. Por fim, se colocaram a disposição pelo telefone (55) 3232-5099 ou 99676-1454.

## 2. PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Da análise da documentação (documentos de habilitação, apresentação da proposta e recurso) foi verificado o seguinte: os agricultores familiares Osmar Penteado Rodrigues, Sergio Tadeu Strider, João Geraldo Strider e Flavio Moacir Machado, foram habilitados por esta Comissão Especial por apresentarem todos os documentos solicitados no envelope nº 1 - Habilitação, sendo: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitido nos últimos 60 dias; Declaração de Produção Própria; e Declaração do cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador. No Envelope nº 2 - Proposta, os supracitados agricultores apresentaram apenas a alínea 'a' do item 4.2.3.1, ou seja, o Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar devidamente preenchido, identificado e assinado, deixando de apresentar, as alíneas 'b', 'c' e 'd', ou seja: Declaração do Controle de Limite de Venda Individual; Declaração de Produção Própria Pessoa Física; e Declaração de Procedência da Agricultura familiar. No tocante ao recurso impetrado, cabe esclarecer que o Edital é bem claro ao pedir os documentos - alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 4.2.3.1 e mesmo que a Comissão relevasse as justificativas apresentadas nos Anexo III e IV, ainda faltaria o ANEXO VI que se trata de uma declaração expressa do agricultor quanto a procedência dos alimentos a serem fornecidos. Cabe ainda ressaltar, que as dúvidas poderiam ter sido sanadas em tempo hábil, através de pedidos de esclarecimentos, conforme previsto no item 9.5 do Edital da Chamada Pública.

## 3. DA DECISÃO FINAL:

Dentre outros princípios que norteiam a Administração Pública ressaltamos nesta decisão o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, onde tanto a Administração como os interessados na licitação se submetem à rigorosa observância dos termos e condições do edital, destarte, situações onde os licitantes que, após habilitados, deixarem de atender às exigências relativas à proposta prescrita no Edital, serão desclassificados (Art 48, Inciso I, da Lei 8,666/93); o **Princípio da Legalidade** tratando do estrito cumprimento das normas referentes a Chamada Pública, dentre elas a Lei nº 8.666/93; e o **Princípio da Impessoalidade**, tratando de forma igualitária os licitantes, portanto, exigindo igual documentação para todos. Diante do exposto, esta Comissão julga NÃO PROCEDENTE o recurso interposto, sendo, pois, o entendimento que submetemos a análise da Autoridade Superior para proferir decisão definitiva.

São Gabriel-RS, 3 de setembro de 2020.

  
JOSÉ LARRI DE FREITAS PINTO – 1º Ten  
Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública

  
STEFANIE PINTO RANGEL – 3º Sgt  
Membro da Comissão Especial da Chamada Pública

  
WILLIAM EDUARDO SANTOS DA SILVA – 1º Ten  
Membro da Comissão Especial da Chamada Pública

  
CLÓVIS MUNHOZ CABREIRA JÚNIOR – 3º Sgt  
Membro da Comissão Especial da Chamada Pública



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
BATALHÃO TENENTE CORONEL JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SALC 6º BE CMB**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO 01**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Ratifico a decisão a mim submetida, referente ao recurso administrativo 01 (carta 049-EM, datada de 27AGO20), mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

São Gabriel-RS, 4 de setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Bráulio', is written over the printed name and title.

**JOSÉ BRÁULIO DE SOUSA TERCEIRO – Coronel**  
Ordenador de Despesas do 6º BE Cmb